



EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

**DECRETO Nº 8.890/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO Nº 14.620/2025**

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso pela **ASSOCIAÇÃO MOGIANA CULTURAL E ESPORTIVA ICHIBAN**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.561.835/0001-00, com sede na Av. Dr. Edison Consolmagnò, nº 150, Jardim Ponte Grande, Mogi das Cruzes/SP, do imóvel de propriedade municipal situado à Rodovia João Afonso Castellano, Vila Lúcia, Poá/SP (Quadra Esportiva Vila Lúcia), com área de terreno de 408,12 m², devidamente configurada em Memorial Descritivo e Planta D.O. nº 017/2026, com a finalidade de desenvolver projetos voltados à prática esportivas e culturais, tendo como alvo o atendimento de crianças e adolescentes poaenses.

Parágrafo Único. A presente Permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada neste Decreto.

Art. 2º. A permissionária é responsável por eventuais danos causados ao bem público, bem como ao seu mobiliário, decorrentes da sua atuação.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pelo setor competente da Municipalidade, dele devendo constar as condições impostas pela Permitente.





EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

DECRETO Nº 8.890/2026

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 28 de abril de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 003/2026; **PERMITENTE:-** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Saulo de Oliveira Souza; **PERMISSIONÁRIA:-** Associação Mogiana Cultural e Esportiva Ichiban, CNPJ nº 29.561.835/0001-00, representada pelo seu Presidente, Sr. Fábio Kurita Yoshinaga; **PROCESSO Nº:- 14.620/2025;** **OBJETO:-** Constitui objeto do presente de imóvel de propriedade municipal, situado à Rodovia João Afonso Castellano, Vila Varela, Poá/SP (Quadra Esportiva Vila Varela), com área de terreno de 500,00 m², devidamente configurada em Planta D.O. nº 017-2026, com a finalidade de desenvolver projetos voltados à prática esportivas e culturais, tendo como alvo o atendimento de crianças e adolescentes poaenses; **VIGÊNCIA:-** Prazo Indeterminado; **ASSINATURA:-** 28/04/2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

FIS Nº 61
Proc. Nº 4835
Acc.



Processo Administrativo nº 4835/2026

ASSUNTO: Justificativa para dispensa de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE TERMO DE FOMENTO, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO SOCIAL SKATE
CNPJ: 14.479.095/0001-82

PROJETO: Alimentar é cuidar

OBJETO:

Celebração de parceria para execução de projeto esportivo, visando o fomento, de oferecer práticas esportivas educacionais que contribuem para o desenvolvimento físico, cognitivo e social, conscientizando sobre a importância do esporte para a saúde, bem como a organização de modalidades esportivas para atendimento de 160 (cento e sessenta) crianças e adolescentes de 04 a 17 anos, promovendo a melhoria da qualidade de vida por meio da prática regular de atividades recreativa.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – recursos provenientes de emenda parlamentar municipal

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), visando promover transparência, segurança jurídica e eficiência na cooperação entre o poder público e a sociedade civil.

Observado o que estabelece o Art. 29 da referida Lei, que prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público nos casos de emendas parlamentares ou quando caracterizada a inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a organização acima identificada, a qual possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades esportivas de interesse público.

Considerando que:

1 – A entidade possui experiência comprovada na execução de projetos esportivos, atuando na promoção do esporte, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026

Proc. Nº 483/26
Ass: _____

II – O projeto visa incentivar a prática esportiva, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes;

III – As atividades propostas estão em consonância com as diretrizes da política municipal de esporte e lazer;

IV – Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar, para complementação do custeio do referido serviço, reforçando o interesse público na formalização da parceria e a continuidade de atendimento da demanda existente no território.

V – O plano de trabalho apresentado foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes;

VI – A entidade atende aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, bem como capacidade técnica e operacional.

Dessa forma, ficam demonstrados os objetivos e a finalidade pública da parceria, estando em conformidade com a legislação vigente e plenamente justificada a dispensa de chamamento público.

Poá 30 de abril de 2026

Diogo Ferreira
Secretario Municipal de Esportes

Endereço: Rua Lucinda Pereira Jordão, 120 - Vila Áurea - Poá - SP | **Email:** esportes@poa.sp.gov.br

Telefone: (11) 4638-2754





EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

www.cmarapoa.sp.gov.br

LEI Nº 4.568/2026
DE 01 DE JUNHO DE 2026

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, A CONTAGEM DO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE VANTAGENS FUNCIONAIS VINCULADAS AO TEMPO DE SERVIÇO E O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS CORRESPONDENTES.”.....

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poá, no âmbito do Poder Legislativo, autorizada a reconhecer a contagem do tempo de efetivo exercício e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos em atividade, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226, de 2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os valores retroativos poderão ser pagos:

I - em parcela única;

II - de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por ato da Mesa Diretora, desde que não haja transferência de encargos financeiros a outro ente federativo

Art. 3º A presente Lei tem natureza autorizativa, e sua efetiva implementação observará, cumulativamente, o seguinte:

I - a efetivação do pagamento dependerá de ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que atestará o cumprimento das condições aqui estabelecidas;

Rua Vereador José Calil, 100 ● Centro ● Poá ● SP ● CEP 08557-107 ● Tel.: (11) 4634-6060.





EDIÇÃO Nº 1070 | ANO 06 | 12 DE JUNHO DE 2026



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo
www.camarapea.sp.gov.br

II - o ato da Mesa Diretora fica condicionado à comprovação de:

- a) prévia e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- b) estrita observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - o pagamento não poderá ser custeado por meio de transferência de encargo financeiro de outro ente da Federação.

Art. 4º A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 01 de junho de 2026

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria de Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 058/2026, de autoria da Mesa da Câmara.

